Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18 /2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Art. 1º - Fica criada a política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar que será formulada, planejada e executada pelo Poder Executivo Municipal, como parte da política de desenvolvimento sócio-econômico regional do Município, integrada e sustentável e estará voltada para a geração de empregos e fixação do homem no campo;

§ 1º - Para efeito desta lei será considerado agricultor familiar, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 807 / 2011
17/08/2011 - 15:39
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família,

§ 2º - Será considerada agroindústria familiar, aquelas em que os agricultores familiares, transformam sua produção ou adquirem a matéria prima de outras unidades familiares;

Art. 2º A política Municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar, tem como finalidade:

I - Estimular os produtores da agroindústria familiar, a produzir seus alimentos, beneficiá-los e comercializá-los no comércio local, em feiras, mercados em geral, adequados sanitariamente e em conformidade com as normas da saúde pública;

II - Agregação de valor, incremento à geração de trabalho e renda e a busca de segurança alimentar da população.

Art. 3º São instrumentos da política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar:

I - a extensão rural e assistência técnica, voltadas à produção, comercialização e gestão, juntamente com órgãos estaduais, como parceria;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

II - a promoção da comercialização dos produtos;

III - o certificado de origem e qualidade dos produtos que serão colocados à venda.

Art. 4º São atribuições do Município:

I- elaborar um cadastro dos agricultores familiares e das agroindústrias familiares do município;

II- formular, planejar e coordenar as políticas de incentivo de que trata esta lei;

III- disponibilizar informações sobre a legislação ambiental, fiscal e tributária e conselhos de classe;

IV- apoiar o processo de registro das agroindústrias;

V- desenvolver um instrumento de monitoramento e avaliação permanente do programa de agroindústria familiar;

VI – promover cursos de formação e capacitação para os produtores, por intermédio de convênios com universidades, SEBRAE, SENAR, entre outros;

VII – promover a colocação dos produtos em feiras, mercados;

VIII – elaborar um selo de identificação para os produtos;

IX – garantir cinqüenta por cento de subsídios orçamentários para realização de exames microbiológicos dos produtos que necessitam de tal, como os produtos de origem animal e vegetal; bem como para a confecção de rótulos para os produtos.

Art. 5º - A implantação e planejamento da Política de apoio à agroindústria da agricultura familiar de que trata esta Lei será elaborada pelo Executivo Municipal em um prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa, 17 de agosto de 2011.

Wilmar José Horning
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Justificativa:

O município de Lapa, é considerado pelos órgãos governamentais paranaenses, como um dos mais importantes do setor agrícola do Estado do Paraná, pois possui o quinto maior território do Estado, com 2093,59 km², mais de 2/3 das suas terras são agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná. O município contém 42,47% da população na área rural, aproximadamente 2500 (duas mil e quinhentas) propriedades rurais, sendo a grande maioria pertencente à agricultura familiar que produz basicamente feijão, milho, frutas de caroço e fumo. Em termos de empregos formais, a Lapa participa com percentuais entre 0,25% e 0,50% do total de empregos do Estado (IPARDES/2003), desempenho atingido por 15% dos municípios paranaenses. Apenas 32,7% da população economicamente ativa (PEA) estão ocupadas com carteira assinada, sendo o setor de industrialização de produtos alimentícios e o setor primário (agricultura, avicultura, fruticultura, silvicultura, criação de animais e extração vegetal) que respondem por 50% do número de empregos formais do Município, dando conta de que são as atividades primárias que merecem a maior carga de investimento do poder público local, com incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Como acontece em muitos municípios do Estado, a Lapa carece de um sistema organizado de produção e comercialização de alimentos em geral, cujo sistema, geralmente é desenvolvido por empresários que acabam explorando a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

agricultura familiar, fazendo com que esta, desprovida de recursos e conhecimento, seja excluída do processo de desenvolvimento econômico, que setores providos de recursos têm acesso. Devido a esse modelo que hoje se evidencia no município, o qual faz com que famílias de agricultores migrem para os grandes centros urbanos, deixando toda uma história de vida, de esperança, de fé, de amor pelo cultivo da terra, é que são implementadas políticas públicas locais, no sentido de reverter a atual situação.

Esse projeto vem de encontro com necessidade do agricultor familiar que luta para permanecer no meio rural, que trabalha para proporcionar uma vida digna a si próprio e à sua família.

O objeto proposto no Projeto de Lei é um forte estímulo à comercialização de alimentos saudáveis, que além de fornecê-los à população urbana do município, proporcionará um incremento na renda dos agricultores, visando enaltecer a produção local, bem como a criação de uma vitrine, que potencializará as oportunidades de produção e comercialização na região.

Por esta razão, pede-se e espera a aprovação do mesmo pelos Nobres Colegas Vereadores.

Lapa, 17 de agosto de 2011.

Wilmar José Horning
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2010

Autor: Vereador Wilmar José Horning.
Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria familiar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 17/08/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 25/08/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2010

Autor: Vereador Wilmar José Horning.
Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria familiar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 25/08/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/08/2011

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
VILMAR C. FÁVARO PURGA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2010

Autor: Vereador Wilmar José Horning.
Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria familiar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 17/08/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 25/08/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 6
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2010

Autor: Vereador Wilmar José Horning.
Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria familiar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/08/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 25/08/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/08/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 018/2011

Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 18/2011, de autoria do Vereador Wilmar José Horning, cujo objeto é a criação da política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Anteprojeto, o autor demonstra que é dar um forte estímulo à comercialização de alimentos saudáveis, que além de fornecê-los à população urbana do município, proporcionará um incremento na renda dos agricultores, visando enaltecer a produção local, bem como a criação de uma vitrine, que potencializará as oportunidades de produção e comercialização na região.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

> Art. 132: O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural de acordo com sua realidade econômica, social e de seus recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural com a participação paritária das classes produtoras e trabalhadores rurais, profissionais técnicos do setor, em consonância com as normas federal e estadual.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de setembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 018/2011

Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 18/2011, de autoria do Vereador Wilmar José Horning, cujo objeto é a criação da política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar que será formulada, planejada e executada pelo Poder Executivo Municipal, como parte da política de desenvolvimento sócio-econômico regional do Município, integrada e sustentável e estará voltada para a geração de empregos e fixação do homem no campo;

De acordo com o Anteprojeto o mesmo tem a finalidade de;

I - Estimular os produtores da agroindústria familiar, a produzir seus alimentos, beneficiá-los e comercializá-los no comércio local, em feiras, mercados em geral, adequados sanitariamente e em conformidade com as normas da saúde pública;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

II - Agregação de valor, incremento à geração de trabalho e renda e a busca de segurança alimentar da população.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Anteprojeto, o autor demonstra que é dar um forte estímulo à comercialização de alimentos saudáveis, que além de fornecê-los à população urbana do município, proporcionará um incremento na renda dos agricultores, visando enaltecer a produção local, bem como a criação de uma vitrine, que potencializará as oportunidades de produção e comercialização na região.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado visa o apoio a agricultura local esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de setembro de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

João Carlos Leonardi Filho
Membro

Vilmar C. Favaro Purga
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 018/2011

Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 18/2011, de autoria do Vereador Wilmar José Horning, cujo objeto é a criação da política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar que será formulada, planejada e executada pelo Poder Executivo Municipal, como parte da política de desenvolvimento sócio-econômico regional do Município, integrada e sustentável e estará voltada para a geração de empregos e fixação do homem no campo;

Pelo projeto tem-se que serão atribuições do Município;

I- elaborar um cadastro dos agricultores familiares e das agroindústrias familiares do município;
II- formular, planejar e coordenar as políticas de incentivo de que trata esta lei;
III- disponibilizar informações sobre a legislação ambiental, fiscal e tributária e conselhos de classe;
IV- apoiar o processo de registro das agroindústrias;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

V- desenvolver um instrumento de monitoramento e avaliação permanente do programa de agroindústria familiar;
VI – promover cursos de formação e capacitação para os produtores, por intermédio de convênios com universidades, SEBRAE, SENAR, entre outros;
VII – promover a colocação dos produtos em feiras, mercados;
VIII – elaborar um selo de identificação para os produtos;
IX – garantir cinqüenta por cento de subsídios orçamentários para realização de exames microbiológicos dos produtos que necessitam de tal, como os produtos de origem animal e vegetal; bem como para a confecção de rótulos para os produtos.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Anteprojeto, o autor demonstra que é dar um forte estímulo à comercialização de alimentos saudáveis, que além de fornecê-los à população urbana do município, proporcionará um incremento na renda dos agricultores, visando enaltecer a produção local, bem como a criação de uma vitrine, que potencializará as oportunidades de produção e comercialização na região.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de setembro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Acyr Hoffmann
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO TÉCNICO

1 INTRODUÇÃO

O aumento da demanda por produtos saudáveis tem contribuído para a necessidade de uma oferta mais diversificada de alimentos. Muitos consumidores têm escolhido alimentos mais próximos daqueles *in natura* ou produzidos por processos tradicionais ou artesanais. Assim, a valorização dos produtos alimentares típicos vem se tornando uma das alternativas adotadas para promover o desenvolvimento local, em especial no meio rural.

O produto artesanal é aquele produzido com características tradicionais, culturais ou regionais em conformidade com padrões de identidade e qualidade estabelecidos nas legislações de alimentos e aditivos.

A produção de alimentos com garantia de qualidade e origem pode assegurar melhores preços para os produtores, abrindo mercado para diversos produtos tipicamente regionais e criando condições de competitividade para os pequenos produtores familiares e conseqüentemente, refletindo em aumento de renda (ICEPA, 2000).

Bonano *et al.* (*apud* CAMPANHOLA;SILVA,2000) afirma que nos países em desenvolvimento, a globalização acelera o processo de exclusão social dos pequenos produtores, dos trabalhadores e dos consumidores mais pobres. É neste contexto que os produtos artesanais surgem como uma importante alternativa para promover o desenvolvimento local de pequenos produtores, proporcionando, assim, a elevação da renda, gerando postos de emprego, inserindo-se então no conceito de desenvolvimento local.

Os pequenos produtores de alimentos artesanais enfrentam várias dificuldades para registrar seus produtos e legalizar suas atividades. Têm pouca informação quanto às exigências das normas sanitárias e quase nenhum capital para adequar seus estabelecimentos às exigências legais. Embora a produção artesanal de alimentos esteja plenamente integrada às tradições culturais do município, os produtores, em sua maioria, não têm suas atividades regulamentadas. O queijo, os embutidos, os doces e

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

compotas, são em sua maioria, produzidos em pequenos estabelecimentos com o mínimo de controle sanitário.

Para trabalhar essa realidade, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde através dos Departamentos de Fomento Agroindustrial, do Departamento de Controle Alimentar e do Serviço de Vigilância Sanitária, vêm empreendendo um esforço conjunto para normatizar a produção de alimentos artesanais, de modo a permitir sua legalização, garantindo a segurança da produção, sem esquecer-se de preservar a identidade cultural, do pequeno produtor, ao mesmo tempo em que traz a oportunidade de crescimento da renda familiar.

O Departamento de Fomento Agroindustrial e a Vigilância Sanitária já possuem um trabalho junto ao pequeno produtor de alimentos, em especial ao produtor artesanal, que possui sua agroindústria familiar.

Propõe-se então a execução do projeto denominado"*Incentivo à produção artesanal de produtos de origem vegetal e animal, bem como panificação*", o qual tem como principais ações a fabricação de produtos artesanais, o controle da qualidade dos produtos fabricados, o apoio na comercialização e o desenvolvimento do turismo rural. Espera-se também, desenvolver e ampliar a produção artesanal de alimentos no município, dinamizando a comercialização com ênfase na qualidade e melhoria da divulgação dos produtos, promovendo qualidade de vida e aumento de renda do pequeno produtor.

2 OBJETIVOS

2.1 GERAL

Desenvolver o setor de fabricação de produtos artesanais do município, propiciando condições necessárias para que a produção chegue até o consumidor com qualidade e segurança alimentar.

2.2 ESPECÍFICO

Subsídio orçamentário para o desenvolvimento de cursos de capacitação aos produtores artesanais;

Subsídio orçamentário para a confecção de rótulos no padrão do IPEM;

Subsídio orçamentário para o controle da qualidade dos produtos através de análises microbiológicas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de promover treinamentos constantes aos produtores de alimentos artesanais, angariação de recursos para a confecção de rótulos dos produtos, bem como para realização de exames microbiológicos periódicos dos produtos, é que se faz necessário a execução deste projeto.

4.PÚBLICO ALVO

O projeto será atuante junto aos produtores artesanais da área rural e da cidade, que tenham interesse na execução do trabalho e que estejam organizados em associações. As associações participantes deste projeto deverão estar em conformidade com a legislação vigente, devendo apresentar as seguintes documentações:

- Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- Cópia autenticada do Estatuto Social ou de outro ato constitutivo da entidade, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;
- Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;
- Cópia do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício;
- Cópia do ato legal que a declarou a entidade como sendo de Utilidade Pública;
- Cópia da publicação do ato legal de declaração de utilidade pública;
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidão Negativa de Débitos federais, estaduais e municipais.

5.METODOLOGIA

Serão realizados cursos de aperfeiçoamento, a todos os participantes com o intuito de melhorar cada vez mais o que esta sendo produzido e também agregar novos conhecimentos aos participantes.

Os cursos seguirão um cronograma próprio, dividido em aulas teóricas e práticas. As aulas teóricas poderão ser ministradas na sala de reuniões do Sindicato Rural e as aulas práticas nas dependências do salão de festas do Lar dos Vicentinos, ambos na cidade da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Para os treinamentos serão confeccionados materiais gráficos para os participantes, bem como uso de data-show e aparelho de DVD.

O trabalho com alimentos exige do comerciante certo zelo em relação ao produto que será vendido. As práticas inadequadas de higiene e processamento podem provocar um potencial risco à saúde pública.

A capacitação visa também à necessidade de implementar a competitividade e a inserção dos micro e pequenos empreendedores no setor da agroindústria familiar.

Os cursos serão divididos em módulos e terão os seguintes temas:

- **Marketing e aparência dos produtos para a venda;**
- **Empreendedorismo;**
- **Trabalhador na agricultura orgânica;**
- **Manipulação de alimentos – higiene pessoal; boas práticas fabricação**
- **Transformação de produtos de origem animal em embutidos e defumados;**
- **Gestão do fluxo de caixa**
- **Planejamento e Controle do orçamento familiar.**

CAPACITAÇÃO

1º MÓDULO- 6 hs	***Capacitar participantes quanto à segurança alimentar práticas de fabricação***
	• **Higiene pessoal e ambiental- aspectos gerais – uso do uniforme;** • **Boas práticas de fabricação – temperatura, contaminação cruzada, conservação do alimento; eliminação de vetores.**
2º MÓDULO- 6 hs	***Fomento a empreendedorismo***
	• **Gestão de fluxo de caixa;** • **Planejamento e controle do orçamento familiar;** • **Marketing e aparência dos produtos para exposição à venda.**
3º MÓDULO – 12 hs para cada curso	***Capacitação conforme área de trabalho***
	• **Transformação de produtos de origem animal em embutidos e defumados;**
	• **Trabalhador na agricultura orgânica;**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

	• **Transformação de produtos vegetais em conservas;**
	• **Transformação de frutas em conservas e compotas;**
	• **Fabricação de molhos e temperos;**
	• **Fabricação de queijos e derivados.**

6.ESTIMATIVAS DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1-Para a confecção de rótulos a serem utilizados nos produtos

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
5.000	Rótulo: **PRODUTO ARTESANAL**, no tamanho 5,00 X 2,00 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,14	R$ 700,00
10.000	Rótulo: **CONSERVAS CASEIRAS**, no tamanho 12,5 X 4,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,19	R$ 1.900,00
3.000	Rótulo: **MOLHO CASEIRO**, no tamanho 9,00 X 3,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,14	R$ 420,00
4.000	Rótulo: **TEMPERO CASEIRO**, no tamanho 9,00 X 3,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,14	R$ 560,00
4.000	Rótulo: **COMPOTAS CASEIRAS**, no tamanho 12,5 X 4,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,19	R$ 760,00
1.500	Rótulo: **LICORES CASEIROS**, no tamanho 4,00 X4,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,14	R$ 210,00
5.000	Rótulo: **BISCOITOS CASEIROS**, no tamanho 12,5X4,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,19	R$ 950,00
10.000	Rótulo: **PRODUTO ARTESANAL**, no tamanho 7,00 X 3,00 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,14	R$ 1.400,00
8.000	Rótulo: **DOCES CASEIROS** , no tamanho 12,5X4,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,19	R$ 1.520,00
10.000	Rótulo: **QUEIJO CASEIRO** , no tamanho 12,5X4,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,19	1.900,00
10.000	Rótulo: **EMBUTIDOS** , no tamanho 12,5X4,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,19	1.900,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

3.000	Rótulo:**CONSERVA DE CHAMPION** , no tamanho 12,5X4,5 cm em papel adesivo brilho, impressão 4 cores	R$ 0,19	570,00
		TOTAL	**12.790,00**

JUSTIFICATIVA

Conforme as legislação sanitária vigente, *Instrução Normativa do MAPA (Ministério da Agricultura) nº 22/05, RDC/ANVISA nº259/02* e *RDC/ANVISA 359 e 360/03* todo alimento exposto à venda, deverá conter as especificações gerais do produto, inclusive tabela nutricional. Para as conservas vegetais, as análises microbiológicas deverão ser realizadas uma a cada ano, bem como para os doces caseiros e compotas, conforme legislação.

É de grande importância ressaltar aqui, que o referido Projeto subsidiará cinqüenta por cento de rótulos que poderão ser disponibilizados anualmente para cada produtor. Atingindo a cota, o produtor deverá confeccionar seus próprios rótulos.

6.2- Para as análises laboratoriais dos produtos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	FREQUÊNCIA DAS ANÁLISES	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	ANÁLISE DE CONSERVAS	24	ANUAL	100,00	**2.400,00**
02	ANÁLISE DE QUEIJO	32	TRIMESTRAL	100,00	**3.200,00**
03	ANÁLISE LINGÜIÇA DEFUMADA E COSTELINHA	24	SEMESTRAL	100,00	**2.400,00**
04	ANÁLISE FRUTAS CRISTALIZADAS	24	ANUAL	62,00	**1.488,00**
05	ANÁLISE DE GELÉIAS E DOCES EM CALDAS	24	SEMESTRAL	32,00	**768,00**
06	ANÁLISE DE TEMPEROS EM PASTA E MOLHOS	15	ANUAL	84,00	**1.260,00**
				TOTAL	**14.216,00**

JUSTIFICATIVA:

Os produtos de origem animal, como os queijos e os defumados, necessitam de análise microbiológica, com diferentes contagens de microorganismos, por se tratarem de alimentos altamente deterioráveis e transmissores de doenças alimentares e zoonoses, conforme preconiza a *Resolução nº 12 da ANVISA.* e *Instrução Normativa do MAPA (Ministério da Agricultura).*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

Por esse motivo faz-se necessária análise trimestral, para queijos e semestral para embutidos defumados, geléias e anual para frutas cristalizadas e conservas de vegetais, a fim de que garantir a qualidade do produto exposto à venda.

É de grande importância ressaltar aqui, que o referido Projeto subsidiará cinqüenta por cento de exames microbiológicos que poderão ser disponibilizados anualmente para cada manipulador, conforme a quantidade de produtores inseridos no projeto. Atingindo a cota, o produtor deverá pagar pelos exames com recursos próprios.

6.3- Para a confecção de material gráfico e material de consumo para os cursos:

6.3.1 MATERIAL DE CONSUMO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Papel A4	resmas	10	13,00	130,00
Canetas	caneta	100	0,50	50,00
Lápis	lápis	100	0,30	30,00
Borracha branca	Caixa com 40	02	9,20	18,40
Pincel atômico	pincel	10	1,41	14,10
Cola branca	litros	03	4,10	12,30
Giz branco	caixa	10	0,78	7,8
Cartolina colorida e branca	cartolina	100	0,33	33,00
Pasta com elástico	unidade	60	1,10	66,00
			TOTAL	**361,60**

JUSTIFICATIVA
O material de consumo será utilizado para os treinamentos ministrados aos produtores.

6.3.2 MATERIAL GRÁFICO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Confecção de cartilhas educativas	**cartilha**	**350**	**10,00**	**3.500,00**
			TOTAL	**3.500,00**

JUSTIFICATIVA

As cartilhas serão utilizadas como material didático para os cursos durante a capacitação dos produtores. Serão confeccionadas em papel couche 170g para a capa e miolo couche 115 g, 2 grampos e medirão 15x21cm , contendo 24 páginas com texto e gravuras.

Obs: Os valores acima são para criação e confecção do material.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

7. CAPACIDADE TÉCNCIA

O projeto será gerido pela equipe técnica administrativa das Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de Segurança Alimentar e Fomento, e Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária com os seguintes profissionais:

- 03 técnicos agrícolas
- 01 médico veterinário
- 01 técnico em alimentos
- Auxílio técnico do SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

8. VALIDADE DO PROJETO

Após aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal, entrará em trâmite para avaliação do Legislativo Municipal, podendo vir à fazer parte da Lei Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar.

9. VALOR TOTAL DO PROJETO

Para cada ano de atividade do projeto serão gastos ***R$30.867,60***, mais ajustes e correções de valores.

Sabe-se que o trabalho com manipuladores de alimentos deve ser constante. O acompanhamento com cursos de aperfeiçoamento e o controle técnico deve acontecer com periodicidade para garantir a qualidade da produção.

Os exames microbiológicos são essenciais, pois somente com essa prática é que se tem a possibilidade de conhecer a qualidade do produto e ofertá-lo à população com segurança.

Este projeto vem de encontro à realidade do pequeno produtor artesanal do município e irá propiciar grande ajuda técnica e financeira para que ele continue produzindo e a Prefeitura garantindo a qualidade da marca.

Adriana Ribas Bianchini
Méd. Veterinária
Prefeitura Municipal da Lapa
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Lapa, 05 de setembro de 2011.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 99/2011

Autor: Vereador Wilmar José Horning.
Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica criada a política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar que será formulada, planejada e executada pelo Poder Executivo Municipal, como parte da política de desenvolvimento sócio-econômico regional do Município, integrada e sustentável e estará voltada para a geração de empregos e fixação do homem no campo;

§ 1º - Para efeito desta lei será considerado agricultor familiar, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

§ 2º - Será considerada agroindústria familiar, aquelas em que os agricultores familiares, transformam sua produção ou adquirem a matéria prima de outras unidades familiares.

Art. 2º - A política Municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar, tem como finalidade:

I - Estimular os produtores da agroindústria familiar, a produzir seus alimentos, beneficiá-los e comercializá-los no comércio local, em feiras, mercados em geral, adequados sanitariamente e em conformidade com as normas da saúde pública;

II - Agregação de valor, incremento à geração de trabalho e renda e a busca de segurança alimentar da população.

Art. 3º - São instrumentos da política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar:

I - a extensão rural e assistência técnica, voltadas à produção, comercialização e gestão, juntamente com órgãos estaduais, como parceria;

II - a promoção da comercialização dos produtos;

III - o certificado de origem e qualidade dos produtos que serão colocados à venda.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Art. 4º - São atribuições do Município:

I - elaborar um cadastro dos agricultores familiares e das agroindústrias familiares do município;

II - formular, planejar e coordenar as políticas de incentivo de que trata esta lei;

III - disponibilizar informações sobre a legislação ambiental, fiscal e tributária e conselhos de classe;

IV - apoiar o processo de registro das agroindústrias;

V - desenvolver um instrumento de monitoramento e avaliação permanente do programa de agroindústria familiar;

VI - promover cursos de formação e capacitação para os produtores, por intermédio de convênios com universidades, SEBRAE, SENAR, entre outros;

VII - promover a colocação dos produtos em feiras, mercados;

VIII - elaborar um selo de identificação para os produtos;

IX - garantir cinqüenta por cento de subsídios orçamentários para realização de exames microbiológicos dos produtos que necessitam de tal, como os produtos de origem animal e vegetal; bem como para a confecção de rótulos para os produtos.

Art. 5º - A implantação e planejamento da Política de apoio à agroindústria da agricultura familiar de que trata esta Lei será elaborada pelo Executivo Municipal em um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2645, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre incentivo à agroindústria da agricultura familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar que será formulada, planejada e executada pelo Poder Executivo Municipal, como parte da política de desenvolvimento sócio-econômico regional do Município, integrada e sustentável e estará voltada para a geração de empregos e fixação do homem no campo;

§ 1º - Para efeito desta lei será considerado agricultor familiar, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família

§ 2º - Será considerada agroindústria familiar, aquelas em que os agricultores familiares, transformam sua produção ou adquirem a matéria prima de outras unidades familiares.

Art. 2º - A política Municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar, tem como finalidade:

I - Estimular os produtores da agroindústria familiar, a produzir seus alimentos, beneficiá-los e comercializá-los no comércio local, em feiras, mercados em geral, adequados sanitariamente e em conformidade com as normas da saúde pública;

II - Agregação de valor, incremento à geração de trabalho e renda e a busca de segurança alimentar da população.

LEI Nº 2645, DE 26.09.11

Art. 3º - São instrumentos da política municipal de incentivo à agroindústria da agricultura familiar:

I - a extensão rural e assistência técnica, voltadas à produção, comercialização e gestão, juntamente com órgãos estaduais, como parceria;

II - a promoção da comercialização dos produtos;

III - o certificado de origem e qualidade dos produtos que serão colocados à venda.

Art. 4º - São atribuições do Município:

I - elaborar um cadastro dos agricultores familiares e das agroindústrias familiares do município;

II - formular, planejar e coordenar as políticas de incentivo de que trata esta lei;

III - disponibilizar informações sobre a legislação ambiental, fiscal e tributária e conselhos de classe;

IV - apoiar o processo de registro das agroindústrias;

V - desenvolver um instrumento de monitoramento e avaliação permanente do programa de agroindústria familiar;

VI - promover cursos de formação e capacitação para os produtores, por intermédio de convênios com universidades, SEBRAE, SENAR, entre outros;

VII - promover a colocação dos produtos em feiras, mercados;

VIII - elaborar um selo de identificação para os produtos;

IX - garantir cinqüenta por cento de subsídios orçamentários para realização de exames microbiológicos dos produtos que necessitam de tal, como os produtos de origem animal e vegetal; bem como para a confecção de rótulos para os produtos.

Art. 5º - A implantação e planejamento da Política de apoio à agroindústria da agricultura familiar de que trata esta Lei será elaborada pelo Executivo Municipal em um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Setembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal